

IV - manter arquivo atualizado dos processos de delegação vinculados ao Serviço de Transporte Individual Privado;
 V - analisar as solicitações relacionadas às delegações ou às licenças vinculadas aos Serviços de Transporte Individual Privado;
 VI - manter o registro físico e eletrônico dos delegatários dos Serviços de Transporte Individual Privado e seus prepostos;
 VII - prestar atendimento presencial ao taxista e ao mototaxista;
 VIII - expedir guias, requisições, declarações e outros documentos; e
 IX - manter controle atualizado de todas as atividades executadas no atendimento, para fins de levantamentos estatísticos.

CAPÍTULO IV

DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA MOBILIDADE

Art. 41. A Subsecretaria de Planejamento da Mobilidade, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Mobilidade, compete:

I - propor diretrizes para a formulação da política de mobilidade, assegurando que sejam preservados os critérios firmados pela Lei Federal de Mobilidade e o disposto no Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal - PDTU/DF;
 II - promover o desenvolvimento e o aprimoramento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;
 III - promover e coordenar a implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento e aprimoramento do Transporte Público, dos modos não motorizados e a melhoria da condição do trânsito e do sistema viário;
 IV - promover a articulação com os diferentes entes responsáveis pela implementação e pelo acompanhamento das medidas previstas na política de mobilidade do Distrito Federal e municípios circundantes;
 V - monitorar e avaliar os resultados da política de mobilidade;
 VI - planejar e coordenar o processo de revisão, atualização e implementação do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal - PDTU/DF;
 VII - propor e supervisionar a política tarifária dos serviços integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal;
 VIII - planejar, desenvolver e coordenar estudos e ações que interfiram no planejamento dos aspectos estratégicos e operacionais do Sistema de Transporte do Distrito Federal;
 IX - planejar e articular, juntamente com os entes federados envolvidos, políticas de transporte público coletivo relacionadas aos municípios circundantes do Distrito Federal;
 X - desenvolver e acompanhar os estudos e as ações voltadas à implementação de projetos de mobilidade, motorizada ou não motorizada, de transporte público, de trânsito, do sistema viário e de estacionamento;
 XI - formular políticas de incentivo à inovação tecnológica e à mobilidade sustentável;
 XII - coordenar e apoiar, em conjunto com a Assessoria de Comunicação, a realização de ações voltadas para a orientação e informação aos usuários sobre os serviços de mobilidade;
 XIII - propor a sistematização de padrões, normas e procedimentos que orientem a condução de políticas de mobilidade urbana; e
 XIV - elaborar estudos para o aperfeiçoamento do arcabouço legislativo que disciplina a mobilidade urbana do Distrito Federal.

Art. 42. A Coordenação de Planos e Estudos em Mobilidade, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Planejamento da Mobilidade, compete:

I - coordenar e supervisionar a elaboração e o desenvolvimento de políticas, planos, programas e projetos de mobilidade relacionados ao sistema de transporte público, à infraestrutura viária e ao trânsito;
 II - promover revisão, atualização e implementação do PDTU/DF no que concerne ao transporte público, à infraestrutura viária e ao trânsito;
 III - supervisionar a implementação da política de mobilidade relacionada ao sistema de transporte público, à infraestrutura viária e ao trânsito;
 IV - coordenar e supervisionar a elaboração de estudos, pesquisas e projetos relacionados à política de mobilidade, ao sistema de transporte público, à infraestrutura viária e ao trânsito;
 V - propor campanhas educativas relacionadas à mobilidade, ao sistema de transporte público, à infraestrutura viária e ao trânsito;
 VI - propor soluções tecnológicas para o aperfeiçoamento do sistema de transporte público; e
 VII - coordenar o monitoramento das condições do sistema de transporte público, da infraestrutura viária e do trânsito.

Art. 43. A Diretoria de Projetos Viários, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Planos e Estudos em Mobilidade, compete:

I - Planejar e gerenciar a implementação de políticas, estudos e projetos de mobilidade relacionados à infraestrutura viária e ao trânsito;
 II - gerenciar a implementação, a atualização e a revisão do PDTU/DF no que concerne à infraestrutura viária e ao trânsito;
 III - supervisionar campanhas informativas relacionadas à política de mobilidade no que concerne à infraestrutura viária, ao trânsito; e
 IV - propor indicadores e monitorar o desempenho da infraestrutura viária e do trânsito.

Art. 44. A Coordenação de Mobilidade Ativa, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Planejamento da Mobilidade, compete:

I - coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à mobilidade para os modos de transporte não motorizado;
 II - promover a revisão, a atualização e a implementação do PDTU/DF, no que concerne ao transporte não motorizado;
 III - coordenar e supervisionar a elaboração, o acompanhamento, a avaliação e a revisão da política de mobilidade por bicicleta;
 IV - coordenar e supervisionar a elaboração, o acompanhamento, a avaliação e a revisão da política de mobilidade a pé;
 V - supervisionar a implantação da política de mobilidade nos aspectos relacionados aos modos de transporte não motorizados;
 VI - coordenar e acompanhar a elaboração de projetos e estudos relacionados aos modos de transporte não motorizados;
 VII - coordenar e supervisionar a realização de pesquisas relacionadas aos modos de transporte não motorizados;
 VIII - coordenar e supervisionar campanhas educativas relacionadas aos modos de transporte não motorizados; e
 IX - coordenar o desenvolvimento e a implantação do Sistema de Bicicletas Compartilhadas e monitorar seu funcionamento.

Art. 45. A Diretoria de Mobilidade a Pé, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Mobilidade Ativa, compete:

I - planejar e supervisionar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à mobilidade a pé;
 II - planejar e revisar a atualização e a implementação do PDTU/DF, no que concerne a mobilidade a pé;
 III - planejar e supervisionar a elaboração, o acompanhamento, a avaliação e a revisão da política de mobilidade a pé;

IV - planejar e acompanhar a elaboração de projetos e estudos relacionados à mobilidade a pé;

V - planejar e supervisionar a realização de pesquisas relacionadas à mobilidade a pé; e

VI - planejar e supervisionar campanhas educativas relacionadas à mobilidade a pé.

Art. 46. A Diretoria de Ciclomobilidade, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Mobilidade Ativa, compete:

I - planejar e supervisionar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à mobilidade por bicicleta;
 II - planejar a revisão, a atualização e a implementação do PDTU/DF, no que concerne a mobilidade por bicicleta;
 III - planejar e supervisionar a elaboração, o acompanhamento, a avaliação e a revisão da política de mobilidade por bicicleta;
 IV - planejar e acompanhar a elaboração de projetos e estudos relacionados à mobilidade por bicicleta;
 V - planejar e supervisionar a realização de pesquisas relacionadas à mobilidade por bicicleta;
 VI - planejar e supervisionar campanhas educativas relacionadas à mobilidade por bicicleta; e
 VII - planejar o desenvolvimento e a implantação do Sistema de Bicicletas Compartilhadas e monitorar seu funcionamento.

CAPÍTULO V

DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE

Art. 47. A Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, compete:

I - promover a execução das políticas de fiscalização, auditoria e controle do Sistema de Transporte do Distrito Federal;
 II - propor as diretrizes globais e os objetivos gerais para as atividades de auditoria, fiscalização e controle do Sistema de Transporte do Distrito Federal;
 III - validar o plano base periódico de fiscalização, auditoria e controle;
 IV - promover a elaboração e propor normas inerentes às atividades de fiscalização, auditoria e controle do Sistema de Transporte do Distrito Federal;
 V - coordenar a implantação e administrar a arrecadação de preços públicos e das taxas cuja competência de lançamento seja dos integrantes da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal - Área de Especialização Transportes;
 VI - propor a celebração de convênios, contratos e parcerias entre o Distrito Federal e demais órgãos ou entidades que exerçam atividades correlatas;
 VII - acompanhar o desenvolvimento e o aprimoramento do Sistema de Transporte do Distrito Federal;
 VIII - realizar, avaliar e propor estudos, projetos e medidas visando a melhoria da qualidade do Sistema de Transporte do Distrito Federal;
 IX - propor medidas de intervenção no Sistema de Transporte do Distrito Federal, visando melhorias no seu funcionamento;
 X - validar as propostas de uniformização e aperfeiçoamento dos procedimentos e rotinas de trabalho relativos às atividades de auditoria, inspeção, fiscalização e controle dos serviços;
 XI - coordenar e exercer, especificamente, por intermédio dos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas - Área de Especialização Transportes, lotados na subsecretaria, as atividades de fiscalização, auditoria e controle do Sistema de Transporte do Distrito Federal; e
 XII - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares e as cláusulas contratuais de concessão, permissão e autorização, vinculadas ao Sistema de Transporte do Distrito Federal, e aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais de sua competência.

Art. 48. A Coordenação de Controle Operacional, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle, compete:

I - coordenar, em conjunto com as demais Coordenações, a elaboração do plano base periódico de fiscalização, auditoria e controle, com base nas diretrizes globais e objetivos gerais estabelecidos pela Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle;
 II - formular planos estratégicos e coordenar ações de fiscalização e controle, direcionadas ao Sistema de Transporte do Distrito Federal e ao combate a fraudes contra ele;
 III - coordenar e supervisionar a execução das atividades de planejamento das programações de fiscalização, auditoria e controle;
 IV - coordenar e supervisionar a execução das atividades de elaboração de demandas de ações de auditoria fiscal, a partir de pleitos compilados e produzidos e de registro e análise dos dados gerados;
 V - coordenar, em conjunto com as demais Coordenações, a elaboração de propostas de normas inerentes às atividades de fiscalização, auditoria e controle do Sistema de Transporte do Distrito Federal;
 VI - promover intercâmbio com órgãos técnicos especializados, para troca de informações sobre técnicas de fiscalização e controle; e
 VII - avaliar e propor, em conjunto com as demais Coordenações, a adoção de medidas para uniformização e aperfeiçoamento dos procedimentos e rotinas de trabalho relativos às atividades de auditoria, inspeção, fiscalização e controle dos serviços.

Art. 49. A Diretoria de Ação Fiscal, unidade orgânica de direção e execução, diretamente subordinada à Coordenação de Controle Operacional, compete:

I - elaborar, em conjunto com as demais diretorias, o plano base periódico de fiscalização, auditoria e controle, tomando por base as diretrizes globais e objetivos gerais estabelecidos pela Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle e observando seu âmbito de competência;
 II - dirigir e executar as atividades de fiscalização e controle do Sistema de Transporte do Distrito Federal;
 III - dirigir e executar as ações fiscais necessárias ao combate às fraudes contra o Sistema de Transporte do Distrito Federal;
 IV - dirigir e executar as atividades de fiscalização e controle atinentes aos convênios, contratos e parcerias celebrados entre o Distrito Federal e demais órgãos ou entidades que exerçam atividades correlatas;
 V - dirigir e executar programas contingenciais para atender situações extraordinárias ou emergenciais e ações de auditoria fiscal de ordem especial, em todo o território do Distrito Federal;
 VI - atuar para que seja realizada inspeção de veículos, equipamentos, estruturas operacionais e quaisquer outros instrumentos utilizados no Sistema de Transporte do Distrito Federal;
 VII - fiscalizar os documentos, registros, demonstrativos, relatórios e quaisquer outros dados vinculados à operação no Sistema de Transporte do Distrito Federal;
 VIII - elaborar propostas de normas inerentes às atividades de fiscalização e controle do Sistema de Transporte do Distrito Federal; e
 IX - elaborar ordens de execução, tendo por base as programações de auditoria fiscal, detalhando, principalmente, os responsáveis, independentemente da lotação, e o período de realização das atividades de fiscalização e controle junto ao Sistema de Transporte do Distrito Federal.